



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.374 /2020.
De 14 de fevereiro de 2020.

"Institui a Campanha Agosto Lilás e o "Programa Maria da Penha vai à Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o "Programa Maria da Penha vai à Escola" e a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2ºA Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art.3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art.4º O "Programa Maria da Penha vai à Escola", consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior – IES.

Art.5º O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Isabel Baran

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.375/2020.
De 14 de Fevereiro 2020.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE O MÊS SETEMBRO VERDE DEDICADO A AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1ºFica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o mês "Setembro Verde", dedicado a ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, deverão ser realizadas ações Intersetoriais, com a finalidade de:

I - Incentivar a participação da sociedade Fazendense através de ações dedicadas inclusão social da pessoa com deficiência.

II - Promover a informação dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive nos meios de comunicação.

III - Identificar os desafios existentes no Município, para a inclusão da pessoa com deficiência.

§ 2º Para desenvolver as ações de que trata o § 1º, deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de palestras, simpósios, fóruns e eventos sobre o tema;

II - Divulgação nas mídias sociais, sobre cada evento realizado, das práticas de inclusão da pessoa com deficiência;

III - Realização de encontros comunitários, com a participação e organização do poder público, com a iluminação, e decoração dos espaços com a cor verde.

Art. 2º O Poder Público poderá adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a determinar quais secretarias deverão promover a realização de palestras e eventos, divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência, realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas, iluminação ou decoração de espaços com a cor verde, a cada mês de setembro.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como a iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isabel Baran

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.376/2020
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de entrada ou permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados dos pais ou responsável legal em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e afins, bem como em logradouros públicos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados dos pais ou responsável em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e afins, bem como em logradouros públicos da 00h hora às 05h horas da manhã, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

Parágrafo único: Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se responsáveis:

I – Pai e Mãe;

II – Parente colateral do menor até o terceiro grau e o ascendente e estes deverão apresentar documento oficial válido que comprove o grau de parentesco;

III – Tutor (a) legal nomeado por meio de ordem judicial.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão anunciar, de forma coletiva ou individual, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, a obrigatoriedade de os menores de 18 (dezoito) anos deixarem o estabelecimento após a 00h (zero) hora, salvo se estiverem acompanhados dos pais ou responsável legal.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º - Deverá ser afixado no interior e no exterior dos estabelecimentos mencionados, aviso informando que após a 00h (zero) hora, é proibida a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados dos pais ou responsável legal.

Art. 4º Os menores encontrados em logradouros públicos após o horário estipulado nesta Lei, serão encaminhados aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, com base na Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, art. 101, inciso I.

Art. 5º No caso de descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos mencionados no art. 1º poderá ser aplicada pena de multa, a qual será fixada em UFM e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa a ser fixada pelo Poder Executivo será aplicada em dobro, até o limite de 01 (uma) reincidência.

§ 2º Na segunda reincidência, o estabelecimento infrator poderá ser interditado e ter seu alvará de funcionamento suspenso e/ou cassado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Policial Batista.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.377/2020
De 14 de fevereiro de 2020.

cria o “Programa de Reutilização de Pavers” no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Reutilização de Pavers no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a fim de promover o reaproveitamento dos pavers da construção civil, visando o controle de resíduos e a minimização dos seus impactos ambientais.

Art. 2º Para os efeitos deste programa, entende-se:

I- Por resíduos da construção civil: qualquer forma de matéria ou substância que resultem de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil referente a calçamentos.

II- Por reutilização: o processo pelo qual se reutiliza um material sem que tenha sido danificado.

III - Por gerenciamento de calçamentos: a forma de administrar resíduos visando reduzi-los, reciclá-los ou reutilizá-los.

Art. 3º Fica vedado qualquer lançamento dos resíduos de que trata o inciso I do art. 2º, em terrenos baldios, margens de vias públicas, sistemas hídricos, áreas de preservação ambiental ou áreas urbanas ou rurais.

Art. 4º O programa versará sobre o acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos pavers, de modo a processar-se em condições de bem-estar público e ao meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei tem por objetivo:

I – Recuperar áreas degradadas pela disposição inadequada de calçamento ou de sua inexistência;

II – Reduzir a quantidade e a nocividade de resíduos de material de construção referente a calçamento;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III – Preservar, proteger e melhorar o meio ambiente, eliminando os prejuízos causados pela disposição inadequada de resíduos;

IV – Estimular e valorizar o reaproveitamento de materiais, bem como sua reciclagem;

V – Desenvolver e adotar métodos e técnicas no gerenciamento dos resíduos.

Art. 6º O Município de Fazenda Rio Grande e as entidades privadas que optarem por aderir ao programa previsto nesta Lei estabelecerá diretrizes técnicas e métodos padronizados para a reutilização e gerenciamento do calçamento da construção civil.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador João Milani Filho

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.378/2019.
De 14 de fevereiro de 2020.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, O ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO - ALVARÁ FÁCIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que não exerçam atividade comercial física ou armazenamento de produtos e estoque em sua sede, no âmbito do Município de FAZENDA RIO GRANDE, poderão requerer perante a administração municipal o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.

§ 1º O Alvará de Licença e Funcionamento Condicionado – Alvará Fácil, tem por objetivo desburocratizar a formalização de empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que por suas características exerçam suas atividades fora da sua sede.

§ 2º Entende-se por atividade comercial física a comercialização varejista ou atacadista com atendimento ao público e a fornecedores.

§ 3º Entende-se por Profissional liberal aquele com registro junto ao devido órgão de fiscalização da sua profissão.

Art. 2º O Alvará de Licença e Funcionamento Condicionado – Alvará Fácil, com prazo de validade até 31 de dezembro de cada exercício, tem exclusivo objetivo tributário e sua expedição será administrada pela Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Arrecadação ficando dispensada para deferimento do mesmo, a apresentação de alvará sanitário, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, e de toda e qualquer manifestação por parte da Secretária Municipal de Urbanismo e Meio ambiente.

Art. 3º A ocupação dos imóveis por empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos que obtenham Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL será equiparado à utilização dos imóveis para fins residenciais.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Não poderão ser beneficiadas pelo disposto nesta Lei, as empresas prestadoras de serviços e os profissionais autônomos que realizem atendimento ao público em sua sede ou ainda, que armazenem quaisquer quantidades de insumos para a realização de seus serviços, estoque, amostras comerciais ou produtos para venda comercial.

Parágrafo único. É condição para obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL que, tanto a sede da empresa quanto o endereço fornecido pelo profissional autônomo não sejam frequentadas por empregados, devendo os mesmos manter esta condição durante o prazo de validade do respectivo alvará ou até que o alvará de licença seja alterado para modalidade padrão.

Art. 5º Todas as demais exigências fiscais, tais como, Contrato Social ou Registro de Empresário, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrição no CNPJ, pagamento da Taxa de Licença e Instalação de Funcionamento, da Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento e Imposto de Serviços de Qualquer Natureza, deverão ser cumpridas pela empresa ou profissional liberal a fim de ter o seu Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL expedido pela Secretaria competente.

Art. 6º Empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que já possuam Alvará de Licença de Funcionamento e Localização e que satisfaçam os requisitos desta lei, poderão pleitear perante a Secretaria Municipal da Fazenda a migração para o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.

Art. 7º As empresas prestadoras de serviços e profissionais liberais que pleitearem o Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL, deverá apresentar declaração em papel timbrado ou com carimbo, declarando que não exercem atividade comercial física, prestação de serviços, armazenamento de produtos, estoque e amostras comerciais em sua sede.

I - Após o deferimento do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL, na hipótese de fiscalização pela Secretaria competente, flagrar o atendimento pessoal físico, armazenamento de produtos, estoque ou amostras comerciais, ficará a empresa prestadora de serviços ou profissional liberal, sujeito a multa a ser estipulada e regulamentada pela Secretaria competente.

II - Em caso de reincidência da hipótese elencada no inciso I deste artigo, a empresa e o profissional liberal perderão seu Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado - ALVARÁ FÁCIL.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008² Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 8º A Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isabel Baran.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008³ Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.379 /2020
De 14 de fevereiro de 2020

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Pr, e dá outras providências.

Parágrafo Único: A Semana de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil, realizar-se-á preferencialmente no mês de março de cada ano.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil tem por objetivo:

- I – Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II – Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III – Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV – Diagnosticar casos e realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º - Na semana prevista no Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença, mediante:

- I – Palestras;
- II – Seminários;
- III – Atividades lúdicas a este propósito.

Art. 4º As instituições de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com Unidades Básicas de Saúde, hospitais, organizações não governamentais e outras entidades afins para implementação dos objetivos pretendidos com a Semana de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º As despesas decorrentes das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias daqueles que decidirem promovê-la, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Policial Batista.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.382/2020
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Institui a "Semana da Maturidade" no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a "Semana da Maturidade".

Parágrafo único: A "Semana da Maturidade" será realizada anualmente na semana que coincidir com o dia 1º de outubro.

Art. 2º A "Semana da Maturidade" tem por objetivo a valorização dos idosos com o intuito de:

- I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;
- II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;
- III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 3º Na "Semana da Maturidade" poderão ser realizadas atividades médicas, produções culturais, campanhas educativas, eventos festivos, concursos, bailes, shows musicais e palestras voltadas para o incentivo dos movimentos de idosos.

Parágrafo Único: Na eventualidade de contratação de terceiros para realização das atividades descritas no caput deste artigo, estes deverão comprovar experiência técnica em atividades voltadas ao público idoso.

Art. 4º Poderão ser utilizados a estrutura dos parques municipais e outros espaços públicos e privados para a realização da "Semana da Maturidade".

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º A "Semana da Maturidade" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria de seus promovedores, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar José Petry

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.381 /2020
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre o Programa Bicicleta Solidária no âmbito interno dos parques do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Programa Bicicleta Solidária.

Parágrafo único: O Programa Bicicleta Solidária consiste no empréstimo de bicicletas de forma gratuita e por tempo determinado aos usuários para o passeio e prática de exercícios no interior dos parques localizados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Para a consecução do programa o Município poderá fornecer as bicicletas de forma autônoma ou através de parceria público-privada.

Art. 3º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas através de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.380/2020
De 14 de fevereiro de 2020

Sumula: Cria o "programa Saúde Ocular" nas escolas e creches do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "programa Saúde Ocular" nas escolas e creches municipais de Fazenda Rio Grande, voltado à realização do teste de acuidade visual nos alunos da rede pública de ensino.

Parágrafo único. Os testes serão realizados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino anualmente no primeiro semestre do ano letivo, realizando o exame devidamente supervisionado.

Art. 2º - A realização dos testes ocorrerá preferencialmente nos próprios estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais oftalmológicos, sendo estes servidores públicos ou voluntários, ficando desde logo autorizada a realização de parcerias e convênios com instituições de saúde para esta finalidade.

Parágrafo único. Os Profissionais oftalmologistas designados para o serviço descrito no caput deste artigo devem ser médicos e residentes regularizados pelo seu Conselho de classe.

Art. 3º - Os testes serão realizados em crianças de 4 (quatro) anos de idade até os 7 (sete) anos de idade.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º - A partir dos resultados obtidos pelos profissionais da área, serão adotadas as seguintes ações:

I – Informar aos pais ou responsáveis através de reuniões o diagnóstico e apresentar as devidas orientações.

II – Encaminhar a criança para a rede pública de saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 5º – Caberá livremente ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir sobre a implementação e forma de efetivação deste programa na rede pública municipal de ensino.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 7º – As despesas decorrentes de eventual implantação deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador João Milani Filho

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 6

11/03/2020

sisweb.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?nr_oficio=13



S.M. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 13 / 2020 - DIÁRIA
DE 10 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 4977/2019 de 01 de Julho de 2019 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) curso "Cuidados para o Desenvolvimento da Criança" referente ao Programa Criança Feliz. Local: Francisco Beltrão - PR, na data de 23 a 27 de Março de 2020, conforme disposto no Processo Fly nº 12211/2020, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
CAROLINA ALFERES CHUEIRE	033.758.789-23	psicóloga	349756	5	R\$ 516,42	R\$ 2.582,10

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2020.
Secretário Municipal de Assistência Social
JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 4977/2019

sisweb.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?nr_oficio=13

1/1



S.M. ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16 / 2020 - DIÁRIA
DE 11 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020/2019 de 10 de Setembro de 2019 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/PR, dos dias 15 a 19 de março de 2020, conforme disposto no Processo Fly nº 11421/2020, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS	084.816.669-80	Assistente Administrativo	351291	4	R\$ 688,56	R\$ 2.754,24
LUIZ RAFAEL LOPES	030.640.369-20	Assistente Administrativo	348599	4	R\$ 688,56	R\$ 2.754,24

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 086/2020 – SMA.
DE 11 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Nomeia Documentador escolar, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de DOCUMENTADOR ESCOLAR, Grupo Ocupacional Funcional, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de 11 de março do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADRIANA RIBEIRO DE LIMA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	SME

Fazenda Rio Grande, 11 de março 2020.
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 087/2020 – SMA.
DE 11 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Nomeia Médico da Família,, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de MÉDICO DA FAMÍLIA, Grupo Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de 11 de março do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MAYARA DANILISZYN	MÉDICO DA FAMÍLIA	SMS

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2020.
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

Paula Bronkow
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 7



PORTARIA Nº 088/2020 – SMA.
DE 11 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Nomeia Técnico de Enfermagem, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **Técnico de Enfermagem**, Grupo Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **11 de março** do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANA MARIA SZYMANSKI PINHEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SMS

Fazenda Rio Grande, 11 de março 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO

Portaria n.º 89/2020- SMA
De 11 de Março de 2020

Súmula: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020/2019, de 09 de Setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnica de Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho
Portaria 022/2020

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO I – PORTARIA 89/2020 – SMA

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
8416/2020	351037	SILVANA FERREIRA DA SILVA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	04/02/2020, 12/02/2020 e 13/02/2020 até 18/02/2020 (8 dias)	SME
10805/2020	353048	EDNA MARIA CAMARGO	PROFESSORA 20H	03/03/2020 até 09/03/2020 (7 dias)	SME
11423/2020	350956	ELISANGELA KARULIUS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	03/03/2020 até 07/03/2020 (5 dias) PRORROGAÇÃO	SME
11675/2020	351682	JEFFERSON CARLOS SANTOS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL	04/03/2020 até 17/03/2020 (14 dias) PRORROGAÇÃO	SMS

[Handwritten signature]

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 005/2020 – CPCCR

De 10 de março de 2020

DIVULGA O RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS
SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE/PR.

Súmula: Divulga o resultado do Crescimento por
Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do
Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de
suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas
atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei
Complementar nº 092/2014 e Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar o resultado dos procedimentos para o Crescimento por
Escolaridade dos servidores do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio
Grande/Paraná, conforme **Anexo I**, parte integrante deste edital.

Art. 2º - O motivo dos indeferimentos será informado através dos processos
que os servidores encaminharam com os certificados pelo FLY PROTOCOLO.

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de
publicação do presente edital, para interposição de recurso, desde que
devidamente fundamentado através do FLY PROTOCOLO para o organograma
007.010.002.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-015 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3508-7355 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL 005/2020 - CPCCR

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2014 E DECRETO Nº 4030/2015

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEIS
09501/2020	20/02/2020	349445	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	DEFERIDO	10
06585/2020	07/02/2020	350709	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
05091/2020	03/02/2020	350748	ARQUITETO E URBANISTA	DEFERIDO	10
07132/2020	11/02/2020	350964	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	DEFERIDO	10
08643/2020	18/02/2020	351005	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
05739/2020	05/02/2020	351423	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
06380/2020	07/02/2020	351519	AGENTE DE TRÂNSITO	DEFERIDO	10
06012/2020	06/02/2020	351605	ARQUITETO E URBANISTA	DEFERIDO	10
06577/2020	07/02/2020	352059	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
08558/2020	17/02/2020	352482	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
08554/2020	17/02/2020	352752	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO	10
05234/2020	03/02/2020	353010	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	INDEFERIDO	0
07269/2020	11/02/2020	353393	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
05129/2020	03/02/2020	353918	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	DEFERIDO	10
05878/2020	05/02/2020	354205	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	DEFERIDO	10
07698/2020	13/02/2020	354819	CUIDADOR SOCIAL	DEFERIDO	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 008/2020 – CPCCR

De 10 de março de 2020

DIVULGA O RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS
SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE/PR.

Súmula: Divulga o resultado do Crescimento por
Escolaridade dos servidores da Guarda Municipal
do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de
suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas
atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei
Complementar nº 103/2014 e Decreto nº 4029/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar o resultado dos procedimentos para o Crescimento por
Escolaridade dos servidores da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio
Grande/Paraná, conforme **Anexo I**, parte integrante deste edital.

Art. 2º - O motivo dos indeferimentos será informado através dos processos
que os servidores encaminharam com os certificados pelo FLY PROTOCOLO.

Art. 3º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de
publicação do presente edital, para interposição de recurso, desde que
devidamente fundamentado através do FLY PROTOCOLO para o organograma
007.010.002.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-015 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3508-7355 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL 008/2020 - CPCCR

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2014 E DECRETO Nº 4029/2015

PROTOCOLO	DATA DE PROTOCOLO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEIS
08434/2020	17/02/2020	177001	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	10
09618/2020	21/02/2020	351707	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	10



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2018;
PROTOCOLO: nº 10120/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 90 (noventa) dias a contar de 12/03/2020;
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020 – ID3377

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA;
CNPJ: 22.434.514/0001-98;
OBJETO: "Concessão de uso temporário de licença de software para Aplicativo de Talonário Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito com seus acessórios correspondentes e Sistema Web de Gestão, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanil Lopes Rosa, matrícula nº 351519;
MODALIDADE: Pregão Presencial 06/2020;
PROTOCOLO: 44336/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018 - ID 3016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica nas Ruas José Miranda e Manoel Claudino Barbosa, com extensão total de 397,18 metros (sendo 98,37 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Tomada de Preço 004/2018;
PROTOCOLO: nº 10250/2020;
VALOR SUPRESSÃO: Fica suprimido do contrato original o valor de R\$51.448,25 (Cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020 – ID3378

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ALTair NIENKOTTER;
CNPJ: 33.344.757/0001-51;
OBJETO: "Aquisição de equipamento fotográfico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ricardo Cordeiro Junior, matrícula n. 356.367;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 19/2020;
PROTOCOLO: 48685/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável;
VALOR TOTAL: R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2020

Objeto: "para Contratação de empresa para prestação de serviços de Sinalização Horizontal nas vias públicas por período de 12 meses, conforme solicitação do Órgão Municipal de Trânsito".

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da publicação no DOE do município;

Data da Assinatura: 03/03/2020;

Protocolo: 21545/2019;

Processo Administrativo: 253/2019;

Detentor: SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

CNPJ: 77.046.464/0001-63;

Inscrição Estadual nº: 10.301.694.05;

Endereço: Rodovia da Uva, nº 2990, Jardim Esplanada – CEP: 83.402-000, Colombo/PR;

Administrador: Rodrigo Colleone;

CPF nº: 029.671.279-57;

Valor Total: R\$ 463.500,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais);

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2020

PROTOCOLO: 8771/2020

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de servidores no "15º congresso brasileiro de pregoeiros", que ocorrerá nos dias 16,17,18 e 19 de março de 2020, em Foz do Iguaçu/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DE NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ: 10.498.974/0001-09

VALOR: R\$ 8.770,00 (Oito mil e setecentos e setenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inc. II da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 10/03/2020

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 527-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 25/2020

PROTOCOLO: 6596/2020

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição e instalação de letreiros de identificação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: Digital sul comunicação visual LTDA

CNPJ: 11.195.987/0001 - 63

VALOR: R\$ 10.066,20 (Dez mil e sessenta e seis reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO: 10/03/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020, que tem como objeto o pagamento de inscrição de servidores no "15º congresso brasileiro de pregoeiros", que ocorrerá nos dias 16,17,18 e 19 de março de 2020, em Foz do Iguaçu/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em favor da proponente INSTITUTO DE NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA CNPJ: 10.498.974/0001-09, no valor total de R\$ 8.770,00 (Oito mil e setecentos e setenta reais), com base no Art. 25, "caput" e seu inc. II da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 7940/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 8771/2020


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2020

PROTOCOLO: 7940/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição para o curso Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização da Lei Municipal e Prática Processual, que será realizado nos dias 06 e 07/04/20, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 02.310.921/0001-86

VALOR: R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inc. II da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 10/03/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2020

PROTOCOLO: 11859/2020

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrição de servidores na III cúpula hemisférica de prefeitos e governos locais, que acontecerá nos dias 17 a 20 de março de 2020 em Olinda/PE, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.

PESSOA JURÍDICA: PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA
CNPJ: 06.901.710/0001-79

VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inc. II da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 11/03/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020, que tem como objeto pagamento de inscrição para o curso Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização da Lei Municipal e Prática Processual, que será realizado nos dias 06 e 07/04/20, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme solicitação da Secretaria de Administração, em favor da proponente **INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - CNPJ: 02.310.921/0001-86**, no valor total de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), com base Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 145/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 7940/2020

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020, que tem como objeto pagamento de inscrição de servidores na III cúpula hemisférica de prefeitos e governos locais, que acontecerá nos dias 17 a 20 de março de 2020 em Olinda/PE, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito., em favor da proponente **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA - CNPJ: 06.901.710/0001-79**, no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), com base Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 156/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 11859/2020

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
EXTRATO DA DISPENSA 21/2020
PROCESSO 9036/2020

ONDE SE LÊ:

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

LEIA-SE:

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 09/2020**, o qual tem como objeto o "Registro de preço para locação de equipamentos rodoviários, conforme solicitação da Secretaria de Obras Públicas", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com valor global de R\$ 2.751.283,40 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 132/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de março de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 26/2020

PROTOCOLO: 11838/2020

Objeto: Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para desenvolvimento de projeto gráfico de naming e identidade visual, a fim de prestar contas das ações, obras e serviços desenvolvidos pela administração municipal, Conforme solicitação da secretaria Municipal de Comunicação Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SKOPOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.647.829/0001-79
VALOR: R\$ 8.873,00 (Oito mil oitocentos e setenta e três reais).

AUTORIZAÇÃO: 11/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 04/2020**, o qual tem como objeto o "Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de pedras para manutenção do sistema viário do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **CTG MINÉRIOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.535.641/0001-67, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 12, com o valor total de R\$ 1.240.250,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 135/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de março de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020
Processo Administrativo nº. 12/2020/ Protocolo nº 40066/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS (HOTEL) em apartamentos individuais, duplos ou triplos; para o atendimento das necessidades da Política Municipal de Assistência Social pertinentes a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande pelo período de 12 (doze) meses.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nºs. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **01 de abril às 14h00**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 12 de março de 2020, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de março de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 103/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Presencial nº 103/2019, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios em geral, lubrificantes e consumíveis, para reparação e perfeito funcionamento da Frota Municipal e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", tendo em vista os apontamentos da decisão judicial nº 0001450-42.2020.8.16.0038 do Foro Regional de Fazenda Rio Grande -PR.

Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 149/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Março de 2020.

MARCO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 13/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de materiais de Sinalização Viária de Tintas e Micro esferas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.216.708/0001-04, vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08, com o valor total de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais); e **VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.303/0001-60, vencedora dos itens 01, 02, 09, 10 e 11, com o valor total de R\$ 224.755,00 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 136/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de março de 2020.

MARCO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020
Processo Administrativo nº 07/2020 – Protocolo nº 43117/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

SUSPENSÃO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o edital de Concorrência Pública nº 01/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de trânsito contemplando a disponibilização, a implantação, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização automática de trânsito e disponibilização de sistema de processamento de infrações de trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Suspensão realizada a pedido da Secretaria Municipal de Governo, devido necessidade de análise técnica das impugnações apresentadas por ELISEU KOPP & CIA. LTDA. e FISAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

O novo edital será publicado nos meios de comunicação eletrônicos pertinentes, obedecendo aos prazos previstos no Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Portaria 072/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2018

Protocolo nº 26.380/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte Retificação da minuta do contrato do Edital em epígrafe, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Onde se lê:

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, após a prévia anuência do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, quando:

Leia-se:

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, após a prévia anuência da Secretaria Municipal de Urbanismo, quando:

Onde se lê:

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE, após a prévia anuência do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, tome as providências cabíveis.

Leia-se:

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

para que o CONTRATANTE, após a prévia anuência da Secretaria Municipal de Urbanismo, tome as providências cabíveis.

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato. A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase será realizada pelo CONTRATANTE e com a supervisão do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Leia-se:

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato. A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase será realizada pelo CONTRATANTE e com a supervisão da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nos serviços previstos, nas especificações, seus anexos, prazo de execução e valores dos serviços poderá ser incorporada a este contrato, motivada por quaisquer das partes, mediante TERMOS ADITIVOS, com anuência do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nos serviços previstos, nas especificações, seus anexos, prazo de execução e valores dos serviços poderá ser incorporada a este contrato, motivada por quaisquer das partes, mediante TERMOS ADITIVOS, com anuência da Secretaria Municipal de Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

No item 03 do Termo de Referência (Complementar ao Anexo I)

Onde se lê:

1ª Fase – Mobilização

- 3.1.1 1 (uma) Reunião técnica na assinatura do contrato de prestação de serviços. Realizar leitura analítica do Termo de Referência; reiterar os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, e as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de revisão do PDM; e, solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e dos eventos dos Itens 2 e 3 do Termo de Referência, respectivamente;
Responsável: ETM e acompanhamento PARANACIDADE e COMEC;

Participantes: equipe da consultoria, ETM e CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS/GA;

Leia-se:

1ª Fase – Mobilização

- 3.1.2 1 (uma) Reunião técnica na assinatura do contrato de prestação de serviços. Realizar leitura analítica do Termo de Referência; reiterar os procedimentos administrativos estabelecidos no contrato, e as responsabilidades e atribuições dos participantes durante o processo de revisão do PDM; e, solicitar os dados e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades e dos eventos dos Itens 2 e 3 do Termo de Referência, respectivamente;
Responsável: ETM e acompanhamento Secretaria Municipal de Urbanismo e COMEC;

Participantes: equipe da consultoria, ETM e CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS/GA;

No item 04 do Termo de Referência (Complementar ao Anexo I)

Onde se lê:

O acompanhamento dos referidos serviços será de responsabilidade do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e da COMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

A consultoria deverá encaminhar ao Coordenador da ETM os produtos preliminares de cada uma das Fases que reencaminhará aos integrantes da ETM, do PARANACIDADE e da COMEC.

Leia-se:

O acompanhamento dos referidos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e da COMEC.

A consultoria deverá encaminhar ao Coordenador da ETM os produtos preliminares de cada uma das Fases que reencaminhará aos integrantes da ETM, da Secretaria Municipal de Urbanismo e da COMEC.

No item 07 do Termo de Referência (Complementar ao Anexo I)

Onde se lê:

7 DIREITO DE PROPRIEDADE

Todo o material produzido, decorrente da execução do objeto do presente Termo, ficará de posse e será propriedade do Município, sendo que um conjunto dos documentos – 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital – deverá ser entregue ao PARANACIDADE e a COMEC.

Leia-se:

7 DIREITO DE PROPRIEDADE

Todo o material produzido, decorrente da execução do objeto do presente Termo, ficará de posse e será propriedade do Município, sendo que um conjunto dos documentos – 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em meio digital – deverá ser entregue ao Secretaria Municipal de Urbanismo e a COMEC.

No ANEXO 01 - ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS OPERACIONAIS

Onde se lê:

1.4. FISCALIZAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

O fiscal de serviços tem como atribuições:

- a) emitir análise técnica (Escritório Regional/PARANACIDADE) referente ao processo licitatório realizado pelo município para contratação de serviços técnicos de consultoria para a revisão do PDM para posterior análise e emissão de parecer jurídico (PJU/PARANACIDADE);

Leia-se:

1.4. FISCALIZAÇÃO

O fiscal de serviços tem como atribuições:

- a) emitir análise técnica referente ao processo licitatório realizado pelo município para contratação de serviços técnicos de consultoria para a revisão do PDM;

No item 2. DADOS, INFORMAÇÕES E PRODUTOS

Onde se lê:

iii) em 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias em meio digital, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a COMEC, à exceção do documento da versão final de todos os produtos, após a Reunião Técnica de Consolidação da Conferência da Revisão do PDM, que deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas e em 3 (três) vias em meio digital, sendo 2 (duas) para o município (1 (uma) de cada para o poder executivo e 1 (uma) de cada para o poder legislativo) e 1 (uma) para o PARANACIDADE e para a COMEC;

Leia-se:

iii) em 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias em meio digital, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a COMEC, à exceção do documento da versão final de todos os produtos, após a Reunião Técnica de Consolidação da Conferência da Revisão do PDM, que deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas e em 3 (três) vias em meio digital, sendo 2 (duas) para o município (1 (uma) de cada para o poder executivo e 1 (uma) de cada para o poder legislativo) e para a COMEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

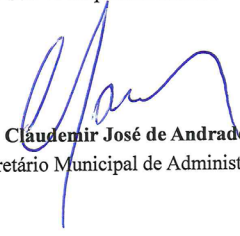
Onde se lê:

- iv) observadas as normas técnicas e encadernado em formato A-4 (se possível em um único volume), texto com orientação retrato, e quadros, tabelas, figuras e mapas em formato A-4 ou A-3 (dobrado em A-4), em 1 (uma) via impressa e em 1 (uma) via em meio digital para análise do município e, posteriormente, da PARANACIDADE e da COMEC.

Leia-se:

- iv) observadas as normas técnicas e encadernado em formato A-4 (se possível em um único volume), texto com orientação retrato, e quadros, tabelas, figuras e mapas em formato A-4 ou A-3 (dobrado em A-4), em 1 (uma) via impressa e em 1 (uma) via em meio digital para análise do município e, posteriormente, da COMEC.

Justificamos as alterações tendo em vista que Serviço Social Autônomo PARANACIDADE não atuará como Órgão Fiscalizador. A fiscalização do serviço contratado ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo.


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 16



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		062.2020
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0006854/2020
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art. 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Irmãos Pelozoato Incorporadora Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Curitiba, nº 1678 (unidade 01); nº 1672 (unidade 02) e nº 1666 (unidade 03) Bairro: Estados Unidos da América, 24 Quadra: 04A3 Lote: 24 Cidades: Fazenda Rio Grande - PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Torresina e a Rua Branco		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano	Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone	Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer
3 - TERRENO:		
Forma: Regular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível
Área Total (m²): 363,10	Fronte: Rua Curitiba (m): 18,37	Profundidade: 20,17
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 195,34	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 229,81	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 264,28
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 03 UNIDADES (R\$) - 3%		
Valor Total R\$ 2.503,32		
Número de unidades habitacionais: 03 (três) unidades		
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada		
Número de ofertas: ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo		
Nível de demanda: ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 63.994	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 648/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
• Matrícula datada de 08/08/2019, conforme protocolo 40.565/2019;		
• Inscrição Imobiliária 033.001.0156.001.		

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		062.2020
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0006854/2020
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		063.2020
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0004526/2020
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade: ☒ LC 85/13 art. 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Treze Participações e Investimentos Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Rio da Várzea, nº 964 (unidade 01) e nº 974 (unidade 02 a 08) Bairro: Iguaçu Cidades: Fazenda Rio Grande - PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Rio Piraí e a Rua Rio Pinhão Lote: 01/14G Quadra: 50 Jardim: Imaculada Conceição		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano	Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone	Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer
3 - TERRENO:		
Forma: Irregular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível
Área Total (m²): 1.392,00	Fronte: Rua Rio da Várzea (m): 15,00	Profundidade: 20,17
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 313,88	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 369,27	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 420,66
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 08 UNIDADES (R\$) - 8%		
Valor Total R\$ 41.121,91		
Número de unidades habitacionais: 08 (oito) unidades		
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada		
Número de ofertas: ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo		
Nível de demanda: ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 63.276	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 511/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 8% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
• Matrícula datada de 06/05/2019, conforme protocolo 32.031/2019;		
• Inscrição Imobiliária 050.079.0126.001.		

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		063.2020
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0004526/2020
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 17



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		064.2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº 0009983/2020
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário TB Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda		
Endereço do Imóvel Avenida Londres, nº 915 "Condomínio Residencial Londres 927" - unidade C Bairro Nações Cidade Fazenda Rio Grande UF PR		
Referência do endereço Entre Rua Miletto e a Rua Tebas Lote 10 Quadra 30 Planta Green Portugal II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano		
Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Transportes coletivos ☒ Saúde ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO (sublote C):		
Formato Retangular Pavimentação Asfalto Topografia Plana Situação Melo de Quadra Superfície Seca		
Área total (fração 03) (m²) 130,00 Frente Avenida Londres (m) 6,00 Frente (m) ***** LD divisa unidade B (m) 20,00 LE divisa unidade D (m) 20,00 Fundos div Lote 46 (m) 6,00		
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 03/04):		
Área da fração de terreno (m²) 130,00 Valores Unitários (R\$/m²) VU Mínimo: 372,27 VU Médio: 437,87 VU Máximo: 503,67 Valor da Fração de Terreno (R\$) 52.556,40		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (4%):		
Valor Total R\$ 2.102,26 (Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos)		
Número de unidades habitacionais no Condomínio 04 (quatro) unidades Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula 54.286 Ofício Registro de Imóveis Comarca Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos Alvará 369/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 05/04/2019, conforme protocolo 21.196/2019;		
• Inscrição Imobiliária 014.038.0676.003.		

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		064.2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº 0009983/2020
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		065.2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº 0009946/2020
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Qualidade ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário Claudinei Lazzarini Empreendimentos Imobiliários Eireli		
Endereço do Imóvel Rua Bálamo, nº 967 Condomínio Residencial "Bálamo 967" - unidade C Bairro Eucaliptos Cidade Fazenda Rio Grande UF PR		
Referência do endereço Entre a Rua Pau Brasil e a Rua Jenipapo Lote L11 Quadra Area 1D Planta *****		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano		
Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO (sublote C):		
Formato Retangular Pavimentação Asfalto Topografia Plana Situação Melo de Quadra Superfície Seca		
Área total (fração 03) (m²) 136,00 Frente Rua Interna (m) 7,00 Frente (m) ***** LD divisa unidade D (m) 18,00 LE divisa unidade B (m) 18,00 Fundos div Lote 08 (m) 7,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 03/12):		
Área da fração de terreno (m²) 136,00 Valores Unitários (R\$/m²) VU Mínimo: 372,27 VU Médio: 437,87 VU Máximo: 503,67 Valor da Fração de Terreno (R\$) 55.184,22		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (15%):		
Valor Total R\$ 8.277,63 (Oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos)		
Número de unidades habitacionais 12 (doze) unidades Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula 63.421 Ofício Registro de Imóveis Comarca Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos Alvará 542/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 15% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 05/09/2019, conforme protocolo 28.777/2019;		
• Inscrição Imobiliária 063.006.0140.003.		

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		065.2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº 0009946/2020
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 18



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		066.2020
PROCESSO Nº: 0009948/2020		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Localidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Claudinei Lazzarini Empreendimentos Imobiliários Eireli		
Endereço do Imóvel: Rua Balsauro, nº 967 Condomínio Residencial "Balsamo 967" - unidade D Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Paz Brasil e a Rua Jemipapo Lote: L11 Quadra: Área 1D Planta: *****		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Outros: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO (sublote D):		
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (fração 04) (m²): 136,60 Frente Rua Interna (m): 7,00 Frente (m): ***** LD divisa unidade E (m): 18,00 LE divisa unidade C (m): 18,00 Fundos divisa Lote 08 (m): 7,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 04/12):		
Área da fração de terreno (m²): 136,60 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 372,27 VU Médio: 437,87 VU Máximo: 503,67		
Sublote D (fração de terreno): 136,60 Valor (Sublote D): 55.184,22		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (16%):		
Valor Total R\$: 9.277,63 Oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos		
Número de unidades habitacionais: 12 (doze) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 63.422 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 541/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 15% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 05/09/2019, conforme protocolo 28.778/2019;		
• Inscrição Imobiliária 063.006.0140.004.		

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		067.2020
PROCESSO Nº: 0010814/2020		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Localidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Drojinski Incorporações Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Rosadim, nº 299 (unidade 01) e nº 305 (unidade 02) Bairro: Graja Azul Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre a Rua Cisne e Avenida Austria Lote: 14 Quadra: 004 Planta: Vila do Vale		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Serviços		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☐ Escola ☐ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (m²): 361,80 Frente Rua Rosadim (m): 13,40 Frente (m): ***** LD divisa Lote 13 (m): 27,00 LE divisa Lote 15 (m): 27,00 Fundos de Lote 08 (m): 13,40		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²): 361,80 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 328,91 VU Médio: 386,95 VU Máximo: 445,00		
Sublote 01 (fração de terreno): 180,90 Valor (Sublote 01): 70.000,00		
Sublote 02 (fração de terreno): 180,90 Valor (Sublote 02): 70.000,00		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)		
Valor Total R\$: 2.800,00 Dois mil e oitocentos reais		
Valor SLO1 R\$: 1.400,00 Um mil e quatrocentos reais		
Valor SLO2 R\$: 1.400,00 Um mil e quatrocentos reais		
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 33.753 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 424/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 14/06/2019, conforme protocolo 28.470/2019;		
• Inscrição Imobiliária 020.006.0276.001.		

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		066.2020
PROCESSO Nº: 0009948/2020		
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020.

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		067.2020
PROCESSO Nº: 0010814/2020		
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2020

Eronir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andrea Costa
Mat. 352.612

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 19



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		068.2020
PROCESSO Nº		0010040/2020
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Solicitante: F. S. S. Incorporadora - Eireli		
Endereço do Imóvel: Rua Papagaio, nº 172 (unidade 01) e nº 166 (unidade 02)		
Referência do endereço: Entre a Rua Marquês e Avenida Perdizes		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Serviços		
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone		
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária		
3 - TERRENO:		
Forma: Retangular, Pavimentação: Asfalto, Topografia: Em nível, Situação: Meio de Quadra		
Área total (m²): 428,00		
Área da fração de terreno (m²): 216,00		
Sublote 01 (fração de terreno): 216,00		
Sublote 02 (fração de terreno): 216,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Valor Total R\$ 2.800,00		
Valor SL01 R\$ 1.400,00		
Valor SL02 R\$ 1.400,00		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)		
Valor Total R\$ 56,00		
Valor SL01 R\$ 28,00		
Valor SL02 R\$ 28,00		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 63.035		
Ofício: Registro de Imóveis		
Comarca: Fazenda Rio Grande - PR		
Outros documentos: Alvará 559/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
Matrícula datada de 18/09/2019, conforme protocolo 36.201/2019;		
Inscrição Imobiliária 021.015.0190.001		

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2020

Eroni Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Secretaria Municipal de Urbanismo		068.2020
PROCESSO Nº		0010040/2020
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2020

Eroni Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2020.03.11 16:28:05 -03'00'